

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E MARÍTIMAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM, TRASLADOS, E ASSESSORIA EM EVENTOS.

Contratante: O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12º REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, CEP 88010-560, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Rosana Maria Prazeres.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, representada na forma de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E MARÍTIMAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM, TRASLADOS, E ASSESSORIA EM EVENTOS**, que importe na obtenção de informações e suporte logístico que permita ao CONTRATANTE alcançar os objetivos previamente traçados para viagens e deslocamentos por seus Conselheiros, Funcionários, Assessores e Colaboradores. Assim, a CONTRATADA obriga-se a obter para o CONTRATANTE sempre as melhores condições financeiras para aquisição de passagens, contratação de hospedagem (reserva de hotéis), traslados, assessoria para eventos e serviços correlatos, cobrando uma taxa de serviço correspondente a ___% (____ por cento) do valor contratado em cada operação, bem como oferecendo ao CONTRATANTE um desconto de ___% (____ por cento) sobre o valor das passagens aéreas, terrestres e marítimas, além de repassar ao CONTRATANTE todos os descontos e promoções oferecidos pelos prestadores de serviços, conforme condição constante da licitação vencida pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório n. 006/2014 – Tomada de Preços, parte integrante e indissociável deste.

§ 1º. As passagens, reservas de hotéis, traslados e assessoria em eventos poderão ser solicitados por telefone, pessoalmente ou por e-mail.

§ 2º. Os serviços de PTA (ordem de passagem) serão enviados eletronicamente aos passageiros de outras praças que não a Capital catarinense, sem custos.

§ 3º. As passagens solicitadas deverão ser entregues imediatamente após a emissão das mesmas, sem ônus, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal referente ao necessário para o custeio dos serviços adquiridos, acrescido de taxa de serviço no importe de ____% (_____) e descontados ____% (____ por cento).

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da cobrança pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 2.1 acima, o CONTRATANTE fica sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “*pro rata die*” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

2.4. Na eventualidade de a CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no Item 2.2 acima, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA, considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 2.1 acima.

2.5. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.

§ 1º – Condições para efetivação dos pagamentos

A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a não entrega do relatório mensal de atividades por parte da Contratada (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados no mês anterior, autoriza o CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, a não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 2º – Reajuste

A taxa de serviços (percentual) proposta bem como o percentual de descontos sobre as passagens adquiridas deverão ser mantidos por todo o período de contratação.

§ 3º - Fonte de custeio

A verba para custeio dos valores vinculados à presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o n. 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

3.1. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Apresentar relatório mensal (sempre que solicitado) com todas as atividades realizadas no período acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, bem como o cronograma de atividades agendadas;
- 4.2. Cumprir integralmente o objeto contratado;
- 4.3. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE;
- 4.4. Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;
- 4.5. Entregar as passagens solicitadas imediatamente após a respectiva emissão, sem ônus, na sede do CONTRATANTE;
- 4.6. Fornecer a fatura de cobrança ao CONTRATANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento;
- 4.7. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contratação;

- 5.2. Pagar a CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.3. Escolher um fiscal do Contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;
- 5.4. Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I. Inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 1º – Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 2º – Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 3º – Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O termo inicial do presente contrato é o dia 02/01/2015. Seu termo final é o dia 31/12/2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos (31/12/2018) e mediante interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Dos motivos que autorizam o encerramento antecipado do contrato

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI. A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII. Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII. Por comum acordo entre as partes;
- IX. Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X. Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉRES, TERRESTRES E MARÍTIMAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM, TRASLADOS E ASSESSORIA PARA EVENTOS, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2014.

Rosana Maria Prazeres
Presidente do CRESS 12ª Região
CRESS/SC n. 2840

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n.

Nome:
CPF/MF n.